



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 00302/2000/003/2009 E
DE RESERVA LEGAL Nº 02276/2010 COM FINS DE
REGULARIZAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL,
FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO LESTE MINEIRO - SUPRAM-LM, VINCULADA À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A
HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.**

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte - MG, neste ato representado pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, **MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **HIDRELÉTRICA PIPOCA** localizada na Estrada de Ipanema a Caratinga, KM 15, nos municípios de Ipanema e Caratinga/MG, CEP.: 36950-000, representada neste ato, pelo procurador do empreendimento, Sr. **Marco Antônio Martins de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI nº 1-352.398, SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 355.341.336-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade Campos, nº 680, Aptº 102, Bairro Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30455-250, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Instrumento de Procuração, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolve firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL**, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal nº 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal nº 9.605/98 e seu



Decreto regulador n.º 6.514/08, da Lei Estadual nº 14.309/02; do Decreto Estadual 44.844/2008; do Decreto Estadual 43.710/04 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização da Reserva Florestal Legal tem por objeto adoção de medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo em vista o levantamento e regularização de área para Reserva Legal que deverá somar a área correspondente a **27,16.47 hectares** (vinte e sete hectares, dezesseis ares e quarenta e sete centiares) não inferior a 20% (vinte por cento) da área total da somatória dos imóveis, que constam como **135,8235ha**, cujas matrículas estão devidamente registradas no Cartório Imobiliário de Caratinga e Ipanema, sob os números 8985, 8630, 7250, 3846, 1058, 2331, 30582, local este onde será instalado o empreendimento, PCH PIPOCA.

1.2 Os referidos imóveis encontram-se vinculados ao processo de regularização ambiental de Licença de Operação n.º **00302/2000/003/2009** e dos estudos e mapas a serem apresentados no Processo de Reserva Florestal Legal nº **02276/2010** motivo pelo que se concluiu a necessidade de se impor a obrigação de proceder a regularização da área de reserva legal, não inferior a 20% (vinte por cento) da área total de 135,82,35 ha, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

1.3 A PCH PIPOCA compromete-se a fazer o presente gravame, através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Regularização de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula em questão, conforme determina a legislação vigente.



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

2.1 - Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento**, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a averbar a área da Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total da propriedade, cuja matrícula encontra-se vinculada ao processo de Regularização Ambiental (LO) n.º 00302/2000/003/2009 e de Reserva Florestal Legal nº 02276/2010. . Ressalta-se que os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

2.2 - Promover a recomposição da área de Reserva Legal que se fizerem necessárias, que se fizerem necessárias, reflorestando a área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

2.2 - O empreendedor se compromete a apresentar projeto(s) de delimitação da(s) área(s) de reserva(s) a ser(em) aprovado(s) pelo órgão licenciador, delimitando a(s) área(s) de Reserva(s) Florestal(is) Legal(is) antes da(s) efetiva(s) averbação(ões), legalização(ções) no cartório de registro de imóveis.

2.3 - Deverão ser observadas as providências a serem tomadas, como as descritas abaixo, perfazendo-se o trâmite legal para regularização da averbação da Reserva Legal, seguindo também outras medidas que os técnicos do órgão ambiental julgarem necessárias, que serão por estes definidas em parecer único no processo de licenciamento:



2.3.1 - Promover a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando a área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

2.3.2 - Deixar área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria “*in locu*”, nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em laudo de vistoria, se for o caso.

2.3.3 - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o proprietário responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

2.3.4 - Averbar no mínimo 20% da área de cada propriedade ou 20% do somatório da área total dos imóveis do empreendimento, se possível, com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM-LM.

2.3.5 - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.

2.3.6 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

2.4 - Apresentar à SUPRAM Leste no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o referido documento averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas constantes nos processos de regularização.



3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

3.1 O Compromissário responsabilizará pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora conforme descrito no Processo nº 05539/2009, arcando com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

3.2 Após a execução do projeto, o compromissário ficará ainda responsável pela manutenção da área de reserva legal, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a perecer.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico, mediante manifestação fundamentada do Compromissário para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

5.1 A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-Leste.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

6.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.



6.2 O descumprimento total ou parcial deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a **50.000 (Cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's)** e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

7.1 A SUPRAM-Leste aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Único que será anexado ao processo de regularização ambiental, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar a averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondentes.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACORDANTES

8.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma o compromissário, bem como os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretroatável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

8.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

8.3 O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente no prazo descrito na cláusula 2.1.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas às legislações aplicáveis à espécie.



10 – CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea “a” do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 26 de julho de 2010.

Maria Helena Batista Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente da SUPRAM-LM
Compromitente

Marco Antônio Martins de Almeida
HIDRELÉTRICA PIPOQUEIRA
Empreendedor
Gerente Ambiental

Testemunhas:

Nome: Cátia Op. Leite Santana
CPF: 160.034.138-16

Nome: Frederico Martins de Oliveira
CPF: 500.340.656-87

10.624.182/0001-25
Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

RUA JARDIR SILVA, 238
CENTRO - CEP 36.950-000

IPANEMA
Federal Juízo do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

BZR 27137

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marcelo de Oliveira Silva - Escrivão Substituto
Olivia Maria de Souza e Silva - Escrevente Autorizada
IPANEMA - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO HOJE DAS 08 AS 17 HORAS
PROT. FLS. 0776 SOB O N° 4.875 DE ORDEM
REG. NO LIVRO B-7 FLS. 170 SOB O N° DE ORDEM
IPANEMA 09 DE Agosto DE 2010
O OFICIAL Quilício

Olivia Maria de Souza e Silva
Escrevente Autorizada do Reg. de Tit. e Documentos e Pessoas Jurídicas

Museo Nacional de Historia Natural
Calle 100 No. 100

REPUBLICA DE COLOMBIA
MINISTERIO DE EDUCACION
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VICE-RECTORAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNOLÓGICAS



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01331910

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 00302/2000/003/2009 E DE RESERVA LEGAL N.º 02276/2010 COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO - SUPRAM-LM, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, **Sra. MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.** localizada na Estrada de Ipanema a Caratinga, Km 15, nos municípios de Ipanema e Caratinga/MG, CEP.: 36950-000, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 874, 12º andar, cj. 1203, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada neste ato, pelo procurador do empreendimento, **Sr. Marco Antônio Martins de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI n.º 1-352.398, SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 355.341.336-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade Campos, n.º 680, Aptº 102, Bairro Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30455-250, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Instrumento de Procuração, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL**, assinado em 26/07/2010, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal n.º 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 6.514/08, da Lei Estadual n.º 14.309/02; do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; do Decreto Estadual n.º 43.710/04 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por fim a Regularização da Reserva Florestal Legal do local onde se encontra instalado o empreendimento PCH PIPOCA;

CONSIDERANDO que os referidos imóveis encontram-se vinculados aos Processos Administrativos de Licença de Operação n.º 00302/2000/003/2009 e de Reserva Florestal Legal n.º 02276/2010;

CONSIDERANDO que o TAC foi firmado em 26/07/2010 tendo como prazo de cumprimento **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da assinatura do mesmo, a saber: 22/01/2011;

CONSIDERANDO que em 15/10/2010 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade de regularização documental, unificações, remarcações topográficas e desmembramentos em algumas propriedades, conforme solicitado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, passando o TAC a vigorar até 21/07/2011;

CONSIDERANDO que em 26/05/2011 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade em aguardar o julgamento do processo do Sr. Altino Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo empreendedor de que a averbação da RFL no município de Ipanema já foi realizada, tendo sido encaminhada ao órgão ambiental a cópia para juntada ao processo;

RESOLVEM:





Promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** firmado em 26/07/2010, tendo, como objeto a alteração da "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, item 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será prorrogado em **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do vencimento da primeira prorrogação concedida (21/07/2011), tendo como prazo final para cumprimento integral do acordo firmado: **17/01/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo inicial, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO TERMO ADITIVO DO TAC

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **3 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 26 de outubro de 2011.

Maria Helena Batista Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente da SUPRAM-LM
COMPROMITENTE

Hidrelétrica Piçoca
HIDRELÉTRICA PIÇOCA
Empreendedor
COMPROMISSÁRIO

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1186625-8

Testemunhas:

Nome: EMERSON DE SOUZA PEREIRA
CPF: 027394666-84

Nome: ALFREDO CRAIA MATTOS NEVES
CPF: 071.096.166-90



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº: 1331910

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 1331910, nesta data.

Belo Horizonte, 08/11/2011.

Emerson de Souza Pereira
O Oficial

EMOL: 23,30, IF-J: 7,30, TOTAL: 30,60



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 00302/2000/003/2009 E DE RESERVA LEGAL N.º 02276/2010 COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO - SUPRAM-LM, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, **Sra. MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.** localizada na Estrada de Ipanema a Caratinga, Km 15, nos municípios de Ipanema e Caratinga/MG, CEP.: 36950-000, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 874, 12º andar, cj. 1203, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 06814778/0001-10, representada neste ato, pelos procuradores, **Sr. Alfredo Chaia Mattos Neves**, brasileiro, solteiro, RG/MG n.º 12.700.558, CPF n.º 071.096.166-90 e o **Sr. Carlos Henrique da Silva**, brasileiro, casado, RG/MG n.º 1194455, CPF n.º 385.897.536-20, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Instrumento de Procuração, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL** assinado em 26/07/2010, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal n.º 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 6.514/08, da Lei Estadual n.º 14.309/02; do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; do Decreto Estadual n.º 43.710/04 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por fim a Regularização da Reserva Florestal Legal do local onde se encontra instalado o empreendimento PCH PIPOCA;

CONSIDERANDO que os referidos imóveis encontram-se vinculados aos Processos Administrativos de Licença de Operação n.º 00302/2000/003/2009 e de Reserva Florestal Legal n.º 02276/2010;

CONSIDERANDO que o TAC foi firmado em 26/07/2010 tendo como prazo de cumprimento 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, a saber: 22/01/2011;

CONSIDERANDO que em 15/10/2010 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade de regularização documental, unificações, remarcações topográficas e desmembramentos em algumas propriedades, conforme solicitado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, passando o TAC a vigorar até 21/07/2011;

CONSIDERANDO que em 26/05/2011 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade em aguardar o julgamento do processo do Sr. Altino Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que foi firmado em 26/10/2011 o Primeiro Termo Aditivo ao TAC, tendo como prazo de cumprimento final 17/01/2012;

CONSIDERANDO que em 16/01/2012 (Doc. SIAM n.º 0031400/2012), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação que ainda aguarda o julgamento do processo do Sr. Altino Eliziário Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga;

0049036/2012

Alfredo
mh
Altino



RESOLVEM:

Promover o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** firmado em 26/07/2010, tendo, como objeto a alteração da "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, item 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será prorrogado em **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do vencimento da prorrogação anteriormente concedida (17/01/2012), tendo como prazo final para cumprimento integral do acordo firmado: **16/07/2012**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo inicial, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO TERMO ADITIVO DO TAC

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **3 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 17 de janeiro de 2012.

ALFREDO CHAIA MATTOS NEVES
CPF n.º 071096166-90
HIDRELÉTRICA PIPOCA
COMPROMISSÁRIO

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CPF n.º 385897536-20
HIDRELÉTRICA PIPOCA
COMPROMISSÁRIO

MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente da SUPRAM-LM
COMPROMITENTE

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASC: 1186625-8

Testemunhas:

Nome: Emerson de Souza Leiva
CPF: 027397666-84

Nome: MICHEL OSARA
CPF: 038101426-01

**CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO** →



Z:\TACS\TACS FIRMADOS 2010\PCH PIPOCA - TERMOS\2º Termo Aditivo ao TAC REL.doc

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
Rua dos Capangas, 239 - Jd. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 31000-000 - Fone: (31) 3224.4530
www.rtdbh.com.br - Fax: (31) 3224.4530
Registrador: Ernildo C. de Moraes Guerra



EMOL: 25,90, TF-J: 8,10, PEGG: - 34,00

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

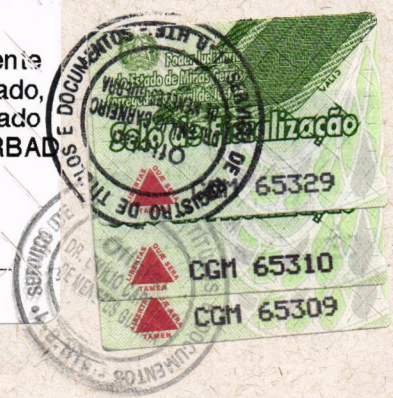
Nº DE ORDEM : 1339607

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 1339607, nesta data, e AVERBADO à margem do registro nº 1331910.

Belo Horizonte, 18/01/2012.

O Oficial

1º RTD-BH
Ernildo Moraes Guerra
Escritor Autorizado





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 00302/2000/003/2009 E DE RESERVA LEGAL N.º 02276/2010 COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO - SUPRAM-LM, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, **Sra. MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.** localizada na Estrada de Ipanema a Caratinga, Km 15, nos municípios de Ipanema e Caratinga/MG, CEP.: 36950-000, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 874, 12º andar, cj. 1203, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 06814778/0001-10, representada neste ato, pelos procuradores, **Sr. Walles de Jesus Lopes Pereira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG/MG n.º 6.157.234, CPF n.º 762.135.606-53 e o **Sr. Cleber Tozi Horiuti**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, RG/MG n.º 33.232.141-1, CPF n.º 310.145.478-65, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Instrumento de Procuração, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL** assinado em 26/07/2010, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal n.º 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 6.514/08, da Lei Estadual n.º 14.309/02; do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; do Decreto Estadual n.º 43.710/04 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por fim a Regularização da Reserva Florestal Legal do local onde se encontra instalado o empreendimento PCH PIPOCA;

CONSIDERANDO que os referidos imóveis encontram-se vinculados aos Processos Administrativos de Licença de Operação n.º 00302/2000/003/2009 e de Reserva Florestal Legal n.º 02276/2010;

CONSIDERANDO que o TAC foi firmado em 26/07/2010 tendo como prazo de cumprimento 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, a saber: 22/01/2011;

CONSIDERANDO que em 15/10/2010 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade de regularização documental, unificações, remarcações topográficas e desmembramentos em algumas propriedades,



ml
CP
HP



conforme solicitado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, passando o TAC a vigorar até 21/07/2011;

CONSIDERANDO que em 26/05/2011 (Doc. SIAM n.º 694146/2010), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação da necessidade em aguardar o julgamento do processo do Sr. Altino Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que foi firmado em 26/10/2011 o Primeiro Termo Aditivo ao TAC, tendo como prazo de cumprimento final 17/01/2012;

CONSIDERANDO que em 16/01/2012 (Doc. SIAM n.º 0031400/2012), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação que ainda aguarda o julgamento do processo do Sr. Altino Eliziário Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que foi firmado em 17/01/2012 o Segundo Termo Aditivo ao TAC, tendo como prazo de cumprimento final 16/07/2012;

CONSIDERANDO que em 12/07/2012 (Doc. SIAM n.º R267755/2012), o COMPROMISSÁRIO solicitou a prorrogação do TAC por mais 06 (seis) meses, sob alegação que em relação ao julgamento do processo do Sr. Altino Eliziário Bragança, pelo Juízo da Comarca de Caratinga, "até a presente dada, apesar de a Desapropriação Judicial não ter sido julgada, o mandado de imissão provisória na posse já se encontra registrado na matrícula do imóvel, o que proporciona condições de a HPSA finalizar o registro da Reserva Legal" e que a **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.** "vem emvidando seus maiores esforços para efetuar o registro da Reserva Legal, já tendo contratado, inclusive, empresa especializada para a execução dos serviços necessários ao registro."

RESOLVEM:

Promover o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** firmado em 26/07/2010, tendo, como objeto a alteração da "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, item 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será prorrogado em **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do vencimento da prorrogação anteriormente concedida (**16/07/2012**), tendo como prazo final para cumprimento integral do acordo firmado **13/01/2013 - IMPRORROGÁVEL**

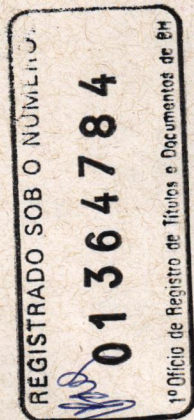
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo inicial, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO TERMO ADITIVO DO TAC

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

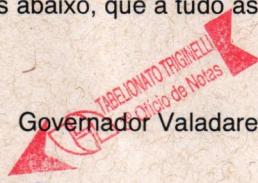




Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **3 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 14 de agosto de 2012.



[Handwritten Signature]

WALLES DE JESUS LOPES PEREIRA
CPF n.º 762.135.606-5
HIDRELÉTRICA PIPOCA
COMPROMISSÁRIO

[Handwritten Signature]

CLEBER TOZI HORIUTI
CPF n.º 310.145.478-65
HIDRELÉTRICA PIPOCA
COMPROMISSÁRIO



[Handwritten Signature]

MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente da SUPRAM-LM
COMPROMITENTE

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1186625-8

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: Alfredo Chais Mattos Neves
CI-MG 12.700.558
CPF: 071.096.166-90

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: João Paulo Barbosa da Silva
CI-MG 14.120.093



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua das Gasparinas, 333 - Lgl 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CEP: 21.856.810/0001-14
www.titulos.com.br - Tel.: (31) 3224-4630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

EMOL.: 25-90, IT-J.: 8,10, PECCO.: = 34,00

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº DE ORDEM: **1364784**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 1364784, nesta data, e AVERBADO à margem do registro nº 1331910.

Belo Horizonte, 20/08/2012.

O Oficial *[Handwritten Signature]*

12. RTD - BH
Ma H. Mias Fortes
Inte Autorizada



Z:\TAC'S\TACs FIRMADOS 2010\PCH PIPOCA - TERMOS\3º Termo Aditivo ao TAC RFL.doc

